



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

CRENCIAMENTO Nº 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA (ABA)

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, para fins de credenciamento de estabelecimentos especializados para "Prestação de Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA), abrangendo elaboração do PEI (Programa de Ensino Individual) e orientação para aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), supervisão e sessões de terapia para crianças das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS", constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **28 de maio de 2021**.

1 OBJETO

1.1 CRENCIAMENTO para "Prestação de Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA), abrangendo elaboração do PEI (Programa de Ensino Individual) e orientação para aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), supervisão e sessões de terapia para crianças das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do presente edital, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Diagnosticado que a criança necessita de tratamento adequado, como o Tratamento de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, este será encaminhado ao profissional credenciado através da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 As crianças/alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para tratamento, deverão ser atendidos preferencialmente em sala a ser cedida pela Secretaria Municipal de Educação, seja na escola, ou em outro local a ser definido.

2.2.1 Constatado a necessidade que o atendimento da criança/aluno para tratamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação não possa ocorrer nas dependências do Município, as despesas de locomoção até a sede da credenciada será de responsabilidade dos familiares do paciente, ou ainda a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar transporte conforme acordado previamente com os familiares.

2.3 A Credenciada deverá possuir:

2.3.1 Graduação na área de educação, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, e

2.3.2 - Especialização em nível *lato sensu* em Análise do Comportamento Aplicada - ABA, ou

2.3.3 - Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização em Intervenções Precoces ou Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

2.3.3 A credenciada deverá executar os serviços de tratamento da seguinte forma:

- a) Análise do comportamento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do espectro Autista;
- b) Elaboração do Plano de Ensino Individualizado;
- c) Orientação e supervisão aos aplicadores (professores, monitores, acompanhante terapêutico, pais);
- d) Terapia baseada em Análise do Comportamento Aplicada – ABA;
- e) Relatório mensal individual de cada paciente atendido, ao setor responsável pela solicitação do tratamento, apontando os resultados atingidos; e
- f) Parecer sobre o cumprimento do tratamento por parte da família e aplicadores.

2.4 Quando os atendimentos forem na sede da credenciada, e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente.

2.4.1 Nos casos que o transporte do paciente até a sede da credenciada for autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá ser preferencialmente em horários compatíveis com a Secretaria.

2.5 O atendimento/sessão será individual, com duração mínima de 40 minutos, em sessões semanais, definidas conforme a necessidade do paciente.

2.6 O controle das sessões será feito pela Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

2.7 A credenciada deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

2.8 Havendo mais de um credenciado, o critério de escolha será:

- 1º A credenciada localizada mais próxima ao Município de Não-Me-Toque, devido ao custo de locomoção do paciente;
- 2º Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços.

2.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.10 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17hs.

4 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO IV;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO V;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO VI.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, emitida pela empresa licitante, de possui no mínimo um possui profissional graduado na área de educação, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia qualificado para execução dos serviços descritos no item 02 do presente edital de credenciamento.

b) Documento de comprovação do profissional declarado na letra "a" do item 4.2.4 do presente edital se dará através de cópia devidamente autenticada de:

b.1) Certificado/diploma de conclusão de graduação na área de educação;

b.2) Certificado/diploma de conclusão de especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia;

b.3) Certificado/diploma em Especialização em nível *lato sensu* em Análise do Comportamento Aplicada - ABA, ou Certificado/diploma em Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização em Intervenções Precoces ou Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

c) Solicitação de Habilitação e Credenciamento (ANEXO III) dos Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA) ofertados, discriminando sua nomenclatura específica e valores conforme item 8 do presente edital.

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1 e 4.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, **no dia 28 de maio de 2021**. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Marlene Gatti e a fiscal a Coordenadora de Educação Especial Jociéli Nienov.

7 DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8 DOS VALORES

8.1 O Município pagará a credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

- a)** Avaliação baseada na Análise do Comportamento e elaboração do Programa Trimestral R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por paciente.
- b)** Programação das habilidades a serem desenvolvidas mensalmente aos aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), bem como supervisão através de vídeos da aplicação do programa R\$ 200,00 (Cento e vinte reais) mensais por paciente.
- c)** Atendimento individual na sede da contratada/profissional - Valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por atendimento/sessão. As despesas de locomoção para atendimento serão de responsabilidade do paciente ou do Município de Não-Me-Toque.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme números de atendimentos efetuados pela credenciada, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem

cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

9.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

10 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 DA FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.



12.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

13.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

13.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Solicitação de Habilitação e Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público;
- f) ANEXO VI – Declaração de idoneidade;

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 25 de maio de 2021.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

Credenciamento para Prestação de Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA), abrangendo elaboração do PEI (Programa de Ensino Individual) e orientação para aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), supervisão e sessões de terapia para crianças das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque.

2 DOS BENEFÍCIOS DO TRATAMENTO ABA (Análise do Comportamento Aplicada):

A Análise do Comportamento Aplicada – ABA, é uma ciência complexa, que na sua dimensão aplicada é capaz de mudar comportamentos em qualquer campo de atuação, utilizada para melhorar a qualidade da vida humana. Ganhou força no atendimento para pessoas com autismo, cujo resultado tem se mostrado bastante eficaz. O objetivo da terapia é ampliar o comportamento e aumentar a autonomia das crianças e dos adultos com o espectro, a fim de melhorar a interação familiar, social e aprimorar o desenvolvimento das atividades do dia a dia.

As habilidades a serem desenvolvidas e ensinadas durante a terapia depende das características e necessidades de cada criança e/ou adulto. Para executar o tratamento, é fundamental avaliar os pacientes de maneira individualizada, traçar os objetivos e, claro, elaborar programas específicos de ensino.

No tratamento ABA, o indivíduo trabalha diversas habilidades, como o comportamento social, comunicação, contato visual e escrita, além de desenvolver a leitura, o autocuidado e demais rotinas específicas do cotidiano. Outro ponto positivo e realizado na terapia, é o uso de estratégias para evitar o comportamentos agressivos do paciente. A ciência é indicada também para casos de distúrbios e síndromes que causam um relativo impacto na cognição do paciente.

O benefício da intervenção ABA está diretamente ligada a adequação dos comportamentos da pessoa com autismo, melhorando a qualidade de vida e as interações sociais nos diferentes espaços, como na família e na escola. Estes resultados são frutos do tratamento e do acompanhamento comportamental da criança ou adulto e as intervenções da terapia proporcionam ao autista mais autonomia para desenvolver atividades do dia a dia.

A participação da família durante a análise e do tratamento também é fundamental para o desenvolvimento do paciente. Na terapia, os pais aprendem a identificar o comportamento e também como estimular os seus filhos em casa. Por isso, a importância do acompanhamento familiar.

Estudos apontam que 80% dos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam boa evolução com o método ABA, uma vez que o tratamento visa proporcionar qualidade de vida para o paciente. Mas, é importante ressaltar que cada indivíduo recebe um tratamento diferente, afinal, nenhum paciente é igual, por isso, a importância do acompanhamento com um profissional da área.

Concluindo, a terapia com base na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) consiste no ensino intensivo das habilidades comportamentais necessárias para que o indivíduo com diagnóstico de Transtorno do

Espectro Autista, possa se tornar independente e levar uma vida com qualidade. Desta forma, torna-se justificável que o Município de Nãome-Toque/RS, através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, disponibilize esse tratamento a crianças e adultos, pois isso é qualidade de vida, é autoestima a essas pessoas que precisam de um tratamento adequado para conviver na sociedade da melhor forma possível.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Diagnosticado que a criança necessita de tratamento adequado, como o Tratamento de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, este será encaminhado ao profissional credenciado através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 As crianças/alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para tratamento, deverão ser atendidos preferencialmente em sala a ser cedida pela Secretaria Municipal de Educação, seja na escola, ou em outro local a ser definido.

3.2.1 Constatado a necessidade que o atendimento da criança/aluno para tratamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação não possa ocorrer nas dependências do Município, as despesas de locomoção até a sede da credenciada será de responsabilidade dos familiares do paciente, ou ainda a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar transporte conforme acordado previamente com os familiares.

3.3 A Credenciada deverá possuir:

3.3.1 Graduação na área de educação, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, e

3.3.2 - Especialização em nível *lato sensu* em Análise do Comportamento Aplicada - ABA, ou

3.3.2 - Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização em Intervenções Precoces ou Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

3.3.3 A credenciada deverá executar os serviços de tratamento da seguinte forma:

- a) Análise do comportamento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do espectro Autista;
- b) Elaboração do Plano de Ensino Individualizado;
- c) Orientação e supervisão aos aplicadores (professores, monitores, acompanhante terapêutico, pais);
- d) Terapia baseada em Análise do Comportamento Aplicada – ABA;
- e) Relatório mensal individual de cada paciente atendido, ao setor responsável pela solicitação do tratamento, apontando os resultados atingidos; e
- f) Parecer sobre o cumprimento do tratamento por parte da família e aplicadores.

3.4 Quando os atendimentos forem na sede da credenciada, e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente.

3.4.1 Nos casos que o transporte do paciente até a sede da credenciada for autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá ser preferencialmente em horários compatíveis com a Secretaria.

3.5 O atendimento/sessão será individual, com duração mínima de 40 minutos, em sessões semanais, definidas conforme a necessidade do paciente.

3.6 O controle das sessões será feito pela Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

3.7 A credenciada deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

3.8 Havendo mais de um credenciado, o critério de escolha será:



- 1º A credenciada localizada mais próxima ao Município de NãO-ME-TOQUE, devido ao custo de locomoção do paciente;
- 2º Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços.
- 3.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.10 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

4 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal conforme números de atendimentos efetuados, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.
- 4.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 4.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.
- 4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA**, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 5.2 O valor contratado poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**.

6 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Marlene Gatti e a fiscal a Coordenadora de Educação Especial Jociéli Nienov.

Não-Me-Toque/RS, 24 de maio de 2021.

Marlene Gatti

Secretária Municipal de Educação/Gestora do Contrato Administrativo

Jociéli Nienov

Fiscal dos serviços do Contrato Administrativo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA (ABA)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - Credenciamento nº 03/2021, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a "Prestação de Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA), abrangendo elaboração do PEI (Programa de Ensino Individual) e orientação para aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), supervisão e sessões de terapia para crianças das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - Credenciamento nº 03/2021, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1** Diagnosticado que a criança necessita de tratamento adequado, como o Tratamento de Análise do Comportamento Aplicada – ABA, este será encaminhado ao profissional credenciado através da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2** As crianças/alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para tratamento, deverão ser atendidos preferencialmente em sala a ser cedida pela Secretaria Municipal de Educação, seja na escola, ou em outro local a ser definido.
- 2.2.1** Constatado a necessidade que o atendimento da criança/aluno para tratamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação não possa ocorrer nas dependências do Município, as despesas de locomoção até a sede da credenciada será de responsabilidade dos familiares do paciente, ou ainda a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar transporte conforme acordado previamente com os familiares.
- 2.3** A Credenciada deverá possuir:
- 2.3.1** Graduação na área de educação, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, e
- 2.3.2** - Especialização em nível *lato sensu* em Análise do Comportamento Aplicada - ABA, ou

2.3.3 - Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização em Intervenções Precoces ou Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

2.3.3 A credenciada deverá executar os serviços de tratamento da seguinte forma:

- a) Análise do comportamento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do espectro Autista;
- b) Elaboração do Plano de Ensino Individualizado;
- c) Orientação e supervisão aos aplicadores (professores, monitores, acompanhante terapêutico, pais);
- d) Terapia baseada em Análise do Comportamento Aplicada – ABA;
- e) Relatório mensal individual de cada paciente atendido, ao setor responsável pela solicitação do tratamento, apontando os resultados atingidos; e
- f) Parecer sobre o cumprimento do tratamento por parte da família e aplicadores.

2.4 Quando os atendimentos forem na sede da credenciada, e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente.

2.4.1 Nos casos que o transporte do paciente até a sede da credenciada for autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá ser preferencialmente em horários compatíveis com a Secretaria.

2.5 O atendimento/sessão será individual, com duração mínima de 40 minutos, em sessões semanais, definidas conforme a necessidade do paciente.

2.6 O controle das sessões será feito pela Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo.

2.7 A credenciada deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

2.8 Havendo mais de um credenciado, o critério de escolha será:

- 1º A credenciada localizada mais próxima ao Município de Não-Me-Toque, devido ao custo de locomoção do paciente;
- 2º Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços.

2.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.10 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores a **CRENCIADA/CONTRATADA**:

- a) Avaliação baseada na Análise do Comportamento e elaboração do Programa Trimestral R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por paciente.
- b) Programação das habilidades a serem desenvolvidas mensalmente aos aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), bem como supervisão através de vídeos da aplicação do programa R\$ 200,00 (Cento e vinte reais) mensais por paciente.
- c) Atendimento individual na sede da contratada/profissional - Valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por atendimento/sessão. As despesas de locomoção para atendimento serão de responsabilidade do paciente ou do Município de Não-Me-Toque.

3.2 A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme números de atendimentos efetuados pela credenciada, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

5.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 O valor do **CREDENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

6.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

7.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.



7.4 A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

7.5 A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6 Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.7 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.8 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com Termo de Referência. (anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - Credenciamento nº 03/2021

8.3 A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

9.7 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Srª Marlene Gatti e a fiscal a Coordenadora de Educação Especial Jociéli Nienov.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 CREDENCIAMENTO Nº 03/2021 prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2021

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
Minutacred.tratamentoaba.doc/ar

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicitamos a habilitação desta empresa para Prestação de Serviços em Análise Comportamental Aplicada (ABA), abrangendo elaboração do PEI (Programa de Ensino Individual) e orientação para aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), supervisão e sessões de terapia para crianças das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme item 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 – Credenciamento nº 03/2021:

- a) Avaliação baseada na Análise do Comportamento e elaboração do Programa Trimestral R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por paciente.
- b) Programação das habilidades a serem desenvolvidas mensalmente aos aplicadores (professores, monitores, pais ou cuidadores), bem como supervisão através de vídeos da aplicação do programa R\$ 200,00 (Cento e vinte reais) mensais por paciente.
- c) Atendimento individual na sede da contratada/profissional - Valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por atendimento/sessão. As despesas de locomoção para atendimento serão de responsabilidade do paciente ou do Município de Não-Me-Toque.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
CRENCIAMENTO Nº 03/2021

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Credenciamento nº 01/2021 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
CPF Nº _____